

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A (TELEBRAS)**, O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** E A **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A (PRODABEL)**.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista federal, anônima de capital aberto, estatal vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, CEP 70640-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 – Anatel, representada na forma de seu estatuto social, e o;

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-908, neste ato representado na forma da legislação, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, CNPJ nº 18.239.038/0001-87, com sede na Av. Pres. Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **PRODABEL**, sendo a **TELEBRAS**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** e a **PRODABEL** quando referidos isoladamente, denominados **Partícipe**, e quando em conjunto, **Partícipes**.

PREÂMBULO

Considerando que a TELEBRAS, sociedade de economia mista, constituída em 9 de novembro de 1972, nos termos da autorização inscrita na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações, é a empresa estatal federal de telecomunicações;

Considerando que a Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972 estabelece que cabe à TELEBRAS promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário às



atividades das telecomunicações nacionais e executar outras atividades afins às telecomunicações, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações;

Considerando que o Decreto nº 74.379, de 8 de agosto de 1974 define que a **TELEBRAS** é exploradora de serviços públicos de telecomunicações, podendo prestá-los diretamente ou através de empresas subsidiárias ou associadas;

Considerando que o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018 estabelece que cabe à **TELEBRAS** o estabelecimento da rede privativa de telecomunicações da Administração Pública Federal, tornando-a agente estratégico para a segurança nacional;

Considerando que esse mesmo Decreto estabelece que cabe à **TELEBRAS** “prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público”, bem como a “provisão de infraestrutura e de redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades sem fins lucrativos”;

Considerando que, nas atividades elencadas nos incisos I e II do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, a **TELEBRAS** desempenha atividade econômica em sentido amplo, na modalidade serviço público;

Considerando que a **PRODABEL** - A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte é uma sociedade de economia mista municipal responsável pela gestão da informática pública da capital mineira.

Considerando que a **PRODABEL** em como missão promover, integrar e gerenciar soluções de TI e está presente nas mais diversas áreas de gestão da Prefeitura como a saúde, educação, turismo, finanças, transporte e inclusão digital.

Considerando que os **Partícipes** têm interesse em estabelecer cooperação técnica com o objetivo de desenvolver projetos relacionados às Políticas Públicas de Telecomunicações, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns e coincidentes, tais como: pesquisa e desenvolvimento de redes e suas aplicações avançadas, intercâmbio de informações, compartilhamento de Infraestrutura essenciais às telecomunicações e soluções de segurança



de armazenamento e transmissão de dados, de capacidades, atividades e recursos diversos, bem como outros em consonância aos objetivos do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“Termo”), convênio **sem repasse de recursos**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação e o desenvolvimento de ações conjuntas dos **Partícipes**, para a realização de objetivos comuns e coincidentes, objetivando:

1.1.1. Apoio e ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal da **TELEBRAS** e da rede Municipal da **PRODABEL**, com o objetivo de integração e compartilhamento de redes de telecomunicações para a implementação das Políticas Públicas de Telecomunicações;

1.1.2. O intercâmbio de conhecimento técnico e a troca de informações;

1.1.3. A execução e a gestão de projetos com o objetivo de atender a interesses públicos e a inclusão digital;

1.1.4. Otimização de recursos públicos compartilhados entre os Partícipes, permitindo maior eficiência e efetividade do gasto público, relacionados a implementação de infraestruturas de telecomunicações para a inclusão digital e promoção de serviços aos cidadãos;

1.1.5. Preservação das infraestruturas já construídas por meio de esforços conjuntos entre os Partícipes, de modo a mantê-las operantes e íntegras.

1.1.6. Garantia de propriedade dos bens já executados e implementados por cada **Partícipe**.

1.2. As ações conjuntas dos **Partícipes**, no alcance dos objetivos descritos no item 1.1., serão detalhadas em **TERMOS DE AJUSTE específicos (item 2.1.)** e compreendem:

1.2.1. Desenvolvimento de projetos e estudos conjuntos em áreas de interesse comum, pesquisas e desenvolvimento tecnológico de redes e suas aplicações avançadas para a expansão das infraestruturas, capacidades de telecomunicações e ampliação dos respectivos serviços de interesse público;



- 1.2.2. Integração, compartilhamento ou cessão de infraestruturas, fibras ópticas e capacidades de telecomunicações, bem como de espaços físicos para alocação de equipamentos, visando à otimização do uso desses recursos;
- 1.2.3. Fortalecimento e criação de alternativas de pontos de troca de tráfego que possam agregar-se às redes dos **Partícipes**;
- 1.2.4. Constante reavaliação dos serviços de telecomunicações envolvidos nos compartilhamentos e cessões de infraestrutura, a fim de preservar padrões mínimos de desempenho;
- 1.2.5. Capacitação mútua dos recursos humanos dos **Partícipes**, em especial quanto à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS DE AJUSTE ESPECÍFICOS E INSTRUMENTOS DECORRENTES

- 2.1. Os **TERMOS DE AJUSTE** específicos terão na sua composição os seguintes itens:
 - I. Identificação do Objeto a ser executado e mantido, devendo ser condizente com os objetivos descritos no item 1.1. E com as ações descritas no item 1.2.;
 - II. **PLANO DE TRABALHO**, com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, se houver;
 - III. Metas a serem atingidas e resultados alcançados;
 - IV. Responsabilidade pela execução, obrigações e atribuições dos **Partícipes**;
 - V. Vigência;
 - VI. O detalhamento e a implementação do objeto desse TERMO serão conduzidos por representantes designados pelos Partícipes, que farão o acompanhamento das atividades, a fiscalização e o auxílio na execução do objeto;
 - VII. Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização do projeto.
 - VIII. **EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**
 - IX. **ESTUDO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**



X. PLANILHA DE GESTÃO DE RISCOS DA PARCERIA

XI. ACORDO OPERATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1. São responsabilidades e obrigações comuns dos **Participes** na execução das atividades decorrentes do presente Termo e dos respectivos **TERMOS DE AJUSTE**:

- 3.1.1. Designar e oferecer seus melhores recursos humanos, materiais e os meios adequados, nos melhores padrões de qualidade disponíveis;
- 3.1.2. Disponibilizar suas instalações, capacidades, infraestruturas, bem como todos os demais recursos materiais disponíveis, em qualidade e quantidade necessária à execução das ações acordadas;
- 3.1.3. Compartilhar todas as informações técnicas necessárias visando à integração da infraestrutura e das redes de telecomunicações para suporte às políticas públicas de telecomunicações;
- 3.1.4. Compartilhar todas as informações técnicas necessárias visando à troca de tráfego de serviços, equipamentos para Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC – e sobre licenças de uso de softwares;
- 3.1.5. Apoiar as ações de interesse comum, incluindo a cessão e/ou compartilhamento das infraestruturas, das capacidades de redes, bem como a prestação dos serviços necessários à implementação das políticas públicas de telecomunicações e de outros objetivos institucionais dos **Participes**;
- 3.1.6. Trabalhar para o aperfeiçoamento profissional das equipes técnicas, mediante eventuais cursos ou treinamentos para especialização técnica e para a efetiva aplicação dos projetos específicos detalhados nos **TERMOS DE AJUSTE**; e
- 3.1.7. Zelar pela manutenção e correta utilização dos produtos, infraestruturas, programas, aplicativos, e sistemas utilizados e aperfeiçoados por força do presente Termo.

3.2. A celebração do presente Termo não implica a assunção de nenhuma responsabilidade de qualquer natureza pelos **Participes**, além daquelas aqui previstas, salvo responsabilidade por eventuais danos patrimoniais que sejam comprovadamente causados por um **Participes** ao outro, por culpa e/ou dolo;



3.3. É responsabilidade de cada **Partícipe** assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo conheçam todas as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros dos **Partícipes**, necessários à execução do presente Termo e **TERMOS DE AJUSTE** e/ou **PLANOS DE TRABALHO** dele decorrentes, são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades normais, de modo que a sua execução não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes**.

4.2. O presente Termo não gera obrigações de ressarcimentos de despesas para nenhum dos **PARTÍCIPIES**, que arcarão isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo é de **120 (cento e vinte) meses** e terá início na data de sua publicação do seu extrato no sítio oficial da Telebras, podendo ser renovada mediante a celebração de novo **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre os **Partícipes**, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Nova celebração ou prorrogação de vigência de Termo de Cooperação Técnica, além dos limites temporais estabelecidos no item “5.1” da Cláusula Quinta, só poderão ocorrer se devidamente justificadas, após realizada prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho decorrentes de Termos de Ajuste, devendo ser providenciada a extinção dos ajustes em relação aos quais não se vislumbre qualquer indício de que o objeto pactuado venha a ser, de fato, executado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a celebração de **TERMO DE ADITAMENTO**, assinado pelos **Partícipes**, desde que não haja alteração do seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido mediante as seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Por inadimplência de qualquer dos **Partícipes**, total ou parcial, com ressalva de perdas e danos ao **Partícipe** que não der causa à rescisão;
 - 7.1.2. Por consenso dos **Partícipes**, sem ônus para ambos;
 - 7.1.3. Na hipótese do item **11.2**.
 - 7.1.4. A bem do interesse público, sem ônus para os **Partícipes**;
 - 7.1.5. A dissolução ou a privatização da **TELEBRAS**;
 - 7.1.6. A cisão, fusão ou incorporação da **PRODABEL** se tal operação importar em modificação da capacidade financeira ou da composição de interesses públicos em razão de outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela **PRODABEL** no setor de telecomunicações.
 - 7.1.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução deste Termo, sem ônus para os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Os **Partícipes** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e/ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro **Partícipe**, aos quais venham a ter acesso por força deste Termo ou dos seus respectivos **TERMOS DE AJUSTE** dele decorrentes e/ou **PLANOS DE TRABALHO**, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes e/ou terceiros façam uso destas Informações Confidenciais.
- 8.2. Obrigam-se, ainda, os **Partícipes** a manter a confidencialidade, a qualquer título e sobre quaisquer documentos assim identificados, pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste Termo e de cada um dos **TERMOS DE AJUSTE** celebrados em sua decorrência.
- 8.3. Os **Partícipes** comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente instrumento, sem a prévia autorização do outro **Partícipe**, qualquer informação confidencial, bem como segredos



de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas, que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por ocasião de sua celebração.

8.4. São consideradas informações confidenciais, qualquer propriedade intelectual, dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações, desenhos, documentos, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, programas de computador, sistemas “Know how”, segredos de comércio, contratos, instrumentos, relatórios, estudos, pesquisas, interpretações, previsões, registros ou qualquer outro documentos, incluindo correspondências, dados econômico-financeiros, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, clientes e fornecedores, ou, ainda, quaisquer informações, conclusões, compilações, interpretações, projeções e análises cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais aos interesses governamentais ou ponham em risco a segurança da sociedade e do Estado.

8.5. Em qualquer hipótese de resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e dos **TERMOS DE AJUSTE** dele decorrentes, os **Participes** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione aos direitos dos **Participes**, cuja titularidade tenha precedido este Termo.

8.6. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os **Participes** deverão tratá-las sob sigilo até que venham a ser autorizadas a agir de modo diverso, após consulta fundamentada e devidamente protocolada em cada entidade, a ser decidida pelo órgão competente para classificação de tal documento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. Os **Participes** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº



13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

9.1.1. Os Partícipes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.2. Os Partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.3. Os Partícipes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento

9.4. Os Partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

9.4.1. Os Partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

9.5. Os Partícipes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.5.1. Aos Partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.



9.5.1.1. Os Partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.6. Os Partícipes deverão notificar, imediatamente ao outro em caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.1. A notificação não eximirá os Partícipes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.6.2. Se os Partícipes descumprirem nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento ficam obrigados a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.7. Os Partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação referente aos assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Telebras e a Prodabel, bem como, entre a Telebrás e Prodabel com os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os Partícipes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9.10. Os Partícipes ficam cientes de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação."

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS



10.1. A propriedade intelectual dos resultados almeçados pelos **Participes** em cada um dos TERMOS DE AJUSTE decorrentes deste Termo será ajustada especificamente para cada projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os **Participes** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Os casos omissos e dúvidas na execução deste Termo, **TERMOS DE AJUSTE** e dos respectivos **PLANOS DE TRABALHO** serão resolvidos pelos **Participes** mediante mútuo acordo, caso em que os **Participes** deverão levar a questão, conflito ou ofensa, por meio de seus Coordenadores, para o nível mais alto de direção de seu respectivo órgão/entidade, que envidará seus melhores esforços para chegar a um consenso no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2. Findo o prazo citado na cláusula anterior, se não houver sua prorrogação ou não se chegar a um consenso, o **Partícipe** ofendido poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação por escrito ao outro **Partícipe**, observado o disposto no subitem 7.1.1 da cláusula 7º deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os **Participes** ajustam o foro de Brasília/DF para as ações decorrentes do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, os **Participes** assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024.





Pela **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**
TELEBRAS:

Nome: LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO

Cargo: DIRETOR COMERCIAL

Nome: NAURO LUIZ SCHEUFLER

Cargo: DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL

Pela **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A**
PRODABEL:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

FUAD JORGE NOMAN FILHO
(00988081687)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 22 de outubro de
2024 às 16:12



HERCULES GUERRA
(29465036668)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 22 de outubro de
2024 às 15:04



Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Nome: DANIEL HANNA LAGUNA

Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM OPERADORAS E PARCEIROS



PRIMEIRO TERMO DE AJUSTE AO TCT – Nº 01/2024

PRIMEIRO TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE QUE ENTRE
SI CELEBRAM **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
(TELEBRAS)**, O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** E A
**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A (PRODABEL)**.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista federal, anônima de capital aberto, estatal vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, CEP 70640-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 – Anatel, representada na forma de seu estatuto social, e

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-908, neste ato representado na forma da legislação, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, CNPJ nº 18.239.038/0001-87, com sede na Av. Pres. Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **PRODABEL**, sendo a **TELEBRAS**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** e a **PRODABEL** quando referidos isoladamente, denominados **PARTÍCIPE**, e quando em conjunto, **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE** (“Termo”), no âmbito do objeto previsto na Cláusula Primeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a este vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o compartilhamento de infraestruturas e capacidades de telecomunicações entre os **PARTÍCIPES**, em consonância com as disposições da Cláusula Primeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

1.1.1. Apoio e ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal da **TELEBRAS** e da rede Municipal da **PRODABEL**, com o objetivo de integração e



compartilhamento de redes de telecomunicações para a implementação das Políticas Públicas de Telecomunicações;

1.1.2. O intercâmbio de conhecimento técnico e a troca de informações;

1.1.3. A execução e a gestão de projetos com o objetivo de atender a interesses públicos e a inclusão digital;

1.1.4. Otimização de recursos públicos compartilhados entre os Partícipes, permitindo maior eficiência e efetividade do gasto público, relacionados a implementação de infraestruturas de telecomunicações para a inclusão digital e promoção de serviços aos cidadãos.

1.1.5. Preservação das infraestruturas já construídas por meio de esforços conjuntos entre os Partícipes, de modo a mantê-las operantes e íntegras.

1.1.6. Garantia de propriedade dos bens já executados e implementados por cada **Partícipe**.

1.2. Constituem partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, e que as Partícipes aceitam e concordam, os documentos abaixo relacionados e em anexo, independentemente de suas transcrições, como se neste estivessem escritos, cujo teor as Partes declaram neste ato terem pleno conhecimento.

Anexo I - Plano de Trabalho
Anexo II - Equilíbrio Econômico-Financeiro
Anexo III - Estudo de Sustentabilidade Econômica
Anexo IV - Planilha de Gestão de Riscos da Parceria
Anexo V - Acordo Operativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. A **PRODABEL** se obriga a:

I. Disponibilizar infraestruturas e capacidades para integração entre as redes dos **PARTÍCIPIES** e realização de estudos e testes conjuntos para utilizações mútuas de insumos de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);

II. Responsabilizar-se pela segurança das instalações nas suas dependências e espaços de sua propriedade ou guarda;



III. Disponibilizar a infraestrutura necessária abaixo discriminada para suportar os equipamentos que serão instalados e/ou mantidos conforme **PLANO DE TRABALHO** elaborado em conjunto pelos **PARTÍCIPES**;

IV. Participar na elaboração e definições dos projetos constantes do **PLANO DE TRABALHO**, para verificar as condições das infraestruturas e capacidades disponibilizadas pela **TELEBRAS**;

V. Não compartilhar capacidades e infraestruturas da **TELEBRAS** com entes da iniciativa privada com fins lucrativos, exceto em casos em que seja essencial para atendimento ao interesse público e com prévia e expressa autorização por escrito da **TELEBRAS**;

VI. Permitir acesso da **TELEBRAS** e suas contratadas nas suas estações, com acompanhamento da equipe técnica operacional, mediante comunicado antecipado, sem restrições de horário de acesso, para qualquer necessidade de instalação ou manutenção dos equipamentos e infraestruturas de propriedade da **TELEBRAS**;

§1º. Em caso de necessidade, a **PRODABEL**, de comum acordo com a **TELEBRAS**, poderá ajustar os seus projetos, para atender aos interesses mútuos.

§2º. O detalhamento dos procedimentos de acesso às estações pela **TELEBRAS** ou de suas contratadas para atividades de instalação/manutenção nos equipamentos de sua propriedade, estão detalhados no **ACORDO OPERATIVO** de que trata o item 2.3. – “VII” deste Termo.

VII. Responsabilizar-se pela manutenção das infraestruturas existentes e aquelas a serem instaladas, conforme descrito no inciso I do item 2.1 da Cláusula Segunda deste **TERMO DE AJUSTE**.

Parágrafo Único. A operação da rede e sua disponibilidade deverão obedecer aos critérios a serem estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, conforme estabelecido em anexo “IV” deste **TERMO DE AJUSTE**.

2.2. A **TELEBRAS** se obriga a:

I. Disponibilizar infraestruturas e capacidades para integração entre as redes dos **PARTÍCIPES** e realização de estudos e testes conjuntos para utilizações mútuas de insumos de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);

II. Responsabilizar-se pela segurança das instalações nas suas dependências e espaços de sua propriedade ou guarda;

III. Responsabilizar-se pela manutenção das infraestruturas existentes e daquelas a serem instaladas pela **TELEBRAS**



Parágrafo Único. A operação da rede e sua disponibilidade deverão obedecer aos critérios estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, conforme estabelecido em anexo IV” deste Termo.

2.3. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam, concomitantemente, a:

I. Comunicar com antecedência, toda e qualquer intervenção, em ambiente sob a responsabilidade de um dos **PARTÍCIPIES**, de modo a viabilizar possíveis adequações dos projetos afetados e/ou a celebrar novo **TERMO DE AJUSTE**, caso o objeto ajustado sofra alteração em decorrência da intervenção;

II. Arcar com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações, inclusive quando em decorrência de prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior;

III. Realizar vistoria e avaliação das infraestruturas e capacidades compartilhadas, de modo a garantir as etapas e objetivos previstos no **PLANO DE TRABALHO**;

IV. Sempre que houver desequilíbrio entre os **PARTÍCIPIES**, que afete a Sustentabilidade Econômica (Anexo III) do ajuste, poderá ser providenciado o reequilíbrio por meio de novas cessões de infraestruturas, capacidades, gestão ou manutenção, mediante a celebração de novos **TERMOS DE AJUSTE** entre os **PARTÍCIPIES**;

V. Obedecer às Normas Técnicas Brasileiras e às determinações dos Poderes Públicos na utilização das infraestruturas de que trata este **TERMO DE AJUSTE**;

VI. Não é devida qualquer contraprestação financeira ao outro **PARTÍCIPIE**, seja a que título for;

VII. Estabelecer e assinar **ACORDO OPERATIVO** (Anexo IV) definindo as condições operacionais, observando a seguinte premissa:

Parágrafo Único. O **ACORDO OPERATIVO** definirá as condições operacionais específicas e os procedimentos de acesso às dependências de ambos os parceiros para fins de instalação, operação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1. Serão alcançados, por parte da **TELEBRAS** e da **PRODABEL**, os seguintes resultados:

3.1.1. A ampliação e aumento da disponibilidade das redes de telecomunicações em apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público, ensino e pesquisa;



3.1.2. Ampliação e aumento da disponibilidade de redes privadas de comunicação da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

4.1. A propriedade e uso exclusivo dos resultados de que trata a Cláusula Terceira deste Termo, são de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** responsável pela implantação das respectivas infraestruturas e capacidades envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

5.1. O método de acompanhamento da execução deste Termo está estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e no **ACORDO OPERATIVO** anexos a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

6.1. Cada um dos **PARTÍCIPES** indica, respectivamente, os coordenadores abaixo como responsáveis pela sua parte na execução deste Termo, cabendo a eles zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento, acompanhamento das atividades em desenvolvimento, bem como apresentar avaliação anual do desenvolvimento do Termo:

6.1.1. REDE EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – PRODABEL:

Nome: Josenil Geraldo Orozimbo

Telefone: (31) 3277-8356

Endereço: Av. Pres. Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG

CEP: 31.230-000

E-mail: jorozimbo@pbh.gov.br

6.1.2. TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRAS:

Nome: Daniel Hanna Laguna (Gerente)

Telefone: (61) 2027-1842

Endereço: SIG, Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, salas 201, 202, 214, 224, Brasília/DF

CEP: 70.610-440

E-mail: daniel.laguna@telebras.com.br



6.2. Cada **PARTÍCIPE**, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso, a qualquer tempo, por escrito, designar novo coordenador para este Termo e novos endereços para contato, em substituição aos indicados..

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESEMBOLSO

7.1. O presente Termo **não gera obrigações de ressarcimentos de despesas** para quaisquer dos **PARTÍCIPEs**, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos, não havendo previsão de repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1.O Cronograma de execução descrito nos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda será detalhado no **ANEXO I**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente **TERMO DE AJUSTE** fica vinculada à vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a qualquer título, o presente **TERMO DE AJUSTE** será automaticamente extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os **Partícipes** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, as **PARTÍCIPEs** assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024.





Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. –
TELEBRAS:

Nome: LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO

Cargo: DIRETOR COMERCIAL

Nome: NAURO LUIZ SCHEUFLER

Cargo: DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL

Pela EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
S/A –
PRODABEL:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

HERCULES GUERRA
(29465036668)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 22 de outubro de
2024 às 15:06



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Nome: DANIEL HANNA LAGUNA

Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM
OPERADORAS E PARCEIROS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES

- 1.1. Telecomunicações Brasileiras S.A. – **TELEBRAS**
- 1.2. Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - **PRODABEL**

DESCRIÇÃO

Título:

- a) Projeto com objetivo de integração da rede de telecomunicações da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - **PRODABEL** e a Telecomunicações Brasileiras S/A - **TELEBRAS**, mediante o compartilhamento de infraestruturas e capacidades entre os **Partícipes**.

Objeto

- a) Este **PLANO DE TRABALHO** tem por objeto especificar as infraestruturas que integrarão o compartilhamento e integração de rede entre os **Partícipes**, em consonância com as disposições do item 1.1 da Cláusula Primeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- b) Os **Partícipes** poderão, em comum acordo, revisar os trechos de cessões de infraestruturas e capacidades a qualquer tempo, observando-se a sustentabilidade econômico-financeira, sendo as modificações formalizadas mediante termos de aditamento ou novos termos de ajuste.

Local da realização do objeto

- a) Área de operação da **PRODABEL** em âmbito do município de Belo Horizonte/MG.
 - I. Objetos definidos como de interesse deste plano de trabalho:
 - Objeto – Disponibilização para integração entre os **Partícipes** de infraestruturas e capacidades de rede dos **Partícipes** em âmbito do município de Belo Horizonte/MG de acordo com as definições e localidades abaixo:



INFRAESTRUTURAS A SEREM CEDIDAS PELA PRODABEL PARA A TELEBRAS:

Descrição	Localização	Quantidade (km) total demandada	Quantidade de pares de fibra óptica
Rede Aérea	Belo Horizonte/MG	110,29	36
Rede Aérea	Belo Horizonte/MG	63	4
Rede Subterrânea	Belo Horizonte/MG	1	8
Rede Subterrânea	Belo Horizonte/MG	45	3
Cessão de Área	Belo Horizonte/MG	17,25 m ²	
Rede Aérea	Belo Horizonte/MG	5,31	36
Manutenção de Fibras Ópticas - 71,8 km	a) Trecho BHE - PIX Espírito Santo - BHTrans	8,17	36
	b) BHE - PIX Prodabel Sede	2,78	12
	c) Trecho Aeroporto Pampulha - Cidade Administrativa	4,75	12
	d) Trecho Av. Tereza Cristina / Regional Barreiro / ERB11 / PoP Telebras e PoP Telebras / Hosp. Barreiro / BHTrans	24,3	36
	e) Trecho Av. Carlos Luz / Reg. Pampulha / Aeroporto Pampulha e Aeroporto da Pampulha / Av. Cristiano Machado	8,3	36
	f) Trecho Av. Raja / Dataprev / Av. Prudente Moraes; Trecho SMED / AP4000 / INCRA / DNPM / ERB08; SLU / Sup. Fed. Agricultura / Min. Faz / Correios / AP1212 e Trecho ES605 / Inst. do Patrimônio / Av. Antônio Carlos	11	36
	g) Trecho ES505 / Datasus / INSS / SMEL; Trecho Av. Cristiano Machado / SERPRO / Av. Cristiano Machado; Av. Carlos Luz / Nudebras / Cla de Comun. / Il CSM / Col. Militar / Av. Antonio Carlos; Trecho R. Padre Eustáquio / Aeroporto Carlos Prates / Av. Pedro II; Trecho SAMU / 4GAC / Av. Amazonas; Av. Raja / DISEM / IBAMA / Av. Prudente de Moraes; Trecho Condec / Fiocruz / 12BI / Via Expressa	12,5	36
Cessão de área PIX	Belo Horizonte/MG	9,73 m ²	



INFRAESTRUTURAS A SEREM CEDIDAS PELA TELEBRAS PARA PRODABEL:

Descrição	Localização	Quantidade (km) Total demandada	Quantidade de Pares de Fibras/Capacidade
Cessão de Fibras Ópticas 67,05 km	Trecho 01 - Av. Tereza Cristina / Regional Barreiro / ERB11 / PoP Telebras e PoP Telebras / Hosp. Barreiro / BHTrans	24,3	36
	Trecho 02 - Av. Carlos Luz / Reg. Pampulha / Aeroporto Pampulha e Aeroporto da Pampulha / Av. Cristiano Machado	8,3	36
	Trecho 03 - Trecho Av. Raja / Dataprev / Av. Prudente Moraes; Trecho SMED / AP4000 / INCRA / DNPM / ERB08; SLU / Sup. Fed. Agricultura / Min. Faz / Correios / AP1212 e Trecho ES605 / Inst. do Patrimônio / Av. Antônio Carlos	11	36
	Trecho 04 - Trecho ES505 / Datasus / INSS / SMEL; Trecho Av. Cristiano Machado / SERPRO / Av. Cristiano Machado; Av. Carlos Luz / Nudebras / Cla de Comun. / Il CSM / Col. Militar / Av. Antonio Carlos; Trecho R. Padre Eustáquio / Aeroporto Carlos Prates / Av. Pedro II; Trecho SAMU / 4GAC / Av. Amazonas; Av. Raja / DISEM / IBAMA / Av. Prudente de Moraes; Trecho Condec / Fiocruz / 12BI / Via Expressa	12,5	36
	Trecho 05 - - BHE- PIX Espírito Santo - BHTrans	8,17	18
	Trecho 06 - - BHE - PIX Prodabel Sede	2,78	6
Cessão de Capacidade IP	MGAC000024	6000 Mbps	
	MGAC000025	6000 Mbps	

Público Atingido

- a) Comunidade local e nacional abrangidas por atividades de inclusão digital, setores operacionais da **PRODABEL** e demais entidades públicas e privadas, compreendidas pelo Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018;
- b) Redes privadas da Administração Públicas e atividades de inclusão digital da **TELEBRAS** através do atendimento a entidades públicas e privadas, compreendidas pelo Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018.

Justificativa



- a) Complementação de recursos operacionais que possibilitem o atendimento às demandas governamentais para o suporte às Políticas Públicas de Telecomunicações, instituídas pelo Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018;
- b) Projetos de interesse comum, com impacto positivo e relevante para a expansão das infraestruturas de telecomunicações e ampliação dos serviços eletrônicos de Governo, entes estatais e sem fins lucrativos, visando à garantia da cidadania aos cidadãos em território nacional;
- c) Inclusão Digital; e
- d) Fortalecimento e criação das alternativas de pontos de troca de tráfego federais, estaduais e municipais.

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- a) Os objetos presentes neste Plano de Trabalho, seguirão em disponibilidade aos Partícipes durante todo o tempo firmado de vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica e outros termos firmados entre os entes, caso venham a ser firmados.
- b) Os **Partícipes** poderão analisar outras capacidades e infraestruturas que possam ser relevantes para as políticas públicas de telecomunicações, sendo eventuais modificações de infraestruturas e capacidades envolvidas formalizadas em Termos de Aditamento ou novos Termos de Ajuste.



Anexo II - Análise de Equilíbrio Econômico via Valor Presente Líquido

PRIMEIRO TERMO DE AJUSTE AO TCT (TELEBRAS - PRODABEL)

Vigência do equilíbrio	120	meses									
Custo de Capital	TELEBRAS	13,25%	a/a	→	Custo de Capital Parceria	13,25%	a/a	→	1,04%	a/m	

Infraestrutura demandada pela Telebras (Prodabel cede para Telebras)						
Descrição	Localização	Km e m²	Par Fibra	Valor Mensal		
Rede Aérea	Belo Horizonte/MG	110,29	36	R\$ 283.449,71	Aporte mensal	
Rede Aérea	Belo Horizonte/MG	63	4	R\$ 17.990,28	Aporte mensal	
Rede Subterrânea	Belo Horizonte/MG	1	8	R\$ 957,12	Aporte mensal	
Rede Subterrânea	Belo Horizonte/MG	45	3	R\$ 16.151,40	Aporte mensal	
Cessão de Área	Belo Horizonte/MG	17,25 m²	0	R\$ 735,71	Aporte mensal	
Rede Aérea	Belo Horizonte/MG	5,31	36	R\$ 614,84	Aporte mensal	
Manutenção Fibras Ópticas	a) Trecho BHE - PIX Espírito Santo - BHTrans	8,17	36	R\$ 946,00	Aporte mensal	
	b) BHE - PIX Prodabel Sede	2,78	12	R\$ 321,90	Aporte mensal	
	c) Trecho Aeroporto Pampulha - Cidade Administrativa	4,75	12	R\$ 550,00	Aporte mensal	
	d) Trecho Av. Tereza Cristina / Regional Barreiro / ERB11 / PoP Telebras e PoP Telebras / Hosp. Barreiro / BHTrans	24,3	36	R\$ 2.813,70	Aporte mensal	
	e) Trecho Av. Carlos Luz / Reg. Pampulha / Aeroporto	8,3	36	R\$ 961,06	Aporte mensal	
	f) Trecho Av. Raja / Dataprev / Av. Prudente Moraes; Trecho SMED / AP4000 / INCRA / DNPM / ERBOR; SLU / Sup. Fed. Agricultura / Min. Faz / Correios / AP1212 e Trecho ES605 / Inst. do Patrimônio / Av. Antonio Carlos	11	36	R\$ 1.276,69	Aporte mensal	
	g) Trecho ES505 / Datasus / INSS / SMEL; Trecho Av. Cristiano Machado / SERPRO / Av. Cristiano Machado; Av. Carlos Luz / NuDebras / Cla de Comun. / Il CSM / Col. Militar / Av. Antonio Carlos; Trecho R. Padre Eustáquio / Aeroporto Carlos Prates / Av. Pedro II; Trecho SAMU / AGAC / Av. Amazonas; Av. Raja / DISEM / IBAMA / Av. Prudente de Moraes; Trecho Condec / Fiocruz / 12BI / Via Express	12,5	36	R\$ 1.447,38	Aporte mensal	
	Belo Horizonte / MG	Cessão de área PIX	9,73 m²		R\$ 414,98	Aporte mensal

Infraestrutura demandada pela Prodabel (Telebras cede para Prodabel)					
Descrição	Localização	Km e m²	Par Fibra	Valor Mensal	
Cessão de Fibra Óptica	Trecho 01 - Av. Tereza Cristina / Regional Barreiro / ERB11 / PoP Telebras e PoP Telebras / Hosp. Barreiro / BHTrans	24,30	36	R\$ 104.661,07	Aporte mensal
	Trecho 02 - Av. Carlos Luz / Reg. Pampulha / Aeroporto Pampulha e Aeroporto da Pampulha / Av. Cristiano Machado	8,30	36	R\$ 35.748,43	Aporte mensal
	Trecho 03 - Trecho Av. Raja / Dataprev / Av. Prudente Moraes; Trecho SMED / AP4000 / INCRA / DNPM / ERBOR; SLU / Sup. Fed. Agricultura / Min. Faz / Correios / AP1212 e Trecho ES605 / Inst. do Patrimônio / Av. Antonio Carlos	11,00	36	R\$ 47.337,44	Aporte mensal
	Trecho 04 - Trecho ES505 / Datasus / INSS / SMEL; Trecho Av. Cristiano Machado / SERPRO / Av. Cristiano Machado; Av. Carlos Luz / NuDebras / Cla de Comun. / Il CSM / Col. Militar / Av. Antonio Carlos; Trecho R. Padre Eustáquio / Aeroporto Carlos Prates / Av. Pedro II; Trecho SAMU / AGAC / Av. Amazonas; Av. Raja / DISEM / IBAMA / Av. Prudente de Moraes; Trecho Condec / Fiocruz / 12BI / Via Express	12,50	36	R\$ 53.838,00	Aporte mensal
	Trecho 05 - BHE- PIX	8,17	18	R\$ 17.594,26	Aporte mensal
	Trecho 06 - BHE- PIX	2,78	6	R\$ 1.995,60	Aporte mensal
Cessão de Capacidade IP	MGAC00024	6000 Mbps	0	R\$ 27.951,50	Aporte mensal
	MGAC00025	6000 Mbps	0	R\$ 27.951,50	Aporte mensal

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	...	120
Aporte Infraestrutura demandada pela Telebras (Prodabel cede para Telebras)	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	R\$ 328.630,77	...	R\$ 328.630,77
Aporte Infraestrutura demandada pela Prodabel (Telebras cede para Prodabel)	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	R\$ 317.077,80	...	R\$ 317.077,80
Fluxo Caixa	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	R\$ 645.708,57	...	R\$ 645.708,57

VP TLB	R\$ 22.444.403,57	Divergência (100% - VP TLB / VP Parceiro)	-3,64%
VP Parceiro	R\$ 21.655.373,61		
VP TLB - VP Parceiro	R\$ 789.029,95		



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 03/07/2024 às 14:30:03, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 04/07/2024 às 08:57:15 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 05/07/2024 às 15:55:02.
 Autenticado com senha por NIVIAN MARTINS SILVEIRA BRAYNER - 03/07/2024 às 14:26:55.
 Documento Nº: 643693-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=643693-7568>



ANEXO III
ESTUDO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

1. PARTICÍPE E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 1.1. Telecomunicações Brasileiras S.A - **TELEBRAS**
- 1.2. Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – **PRODABEL.**

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Os Termos de Cooperação Técnica pertencem ao gênero “convênio sem repasse de recursos” e não possuem objetivo de lucro, mas tão somente envolvimento dos **Partícipes** para atingir o objetivo comum e coincidente, nos quais a TELEBRAS desempenha funções eminentemente públicas, que têm por objeto descentralizar a execução das atividades da Administração Pública.
- 2.2. Os Termos de Cooperação Técnica não demandam equilíbrio econômico. Contudo, a razão social da TELEBRAS é de empresa estatal de economia mista, devendo, portanto, responder também a seus acionistas minoritários privados.
- 2.3. Destarte, o presente Estudo de Sustentabilidade Econômica deve demonstrar a existência de colaboração paritária entre a TELEBRAS e a PRODABEL, assim como mostrar as vantagens econômicas advindas de relações colaterais para a TELEBRAS.

3. OBJETIVO

- 3.1. O objetivo deste Estudo de Sustentabilidade Econômica é avaliar o envolvimento dos Partícipes em convênio **sem repasse de recursos**, visando a demonstrar a inexistência de prejuízo para a TELEBRAS com a realização do Termo de Cooperação Técnica, através de equilíbrio econômico.
- 3.2. Também é objetivo desta análise explicitar as vantagens obtidas em virtude dos resultados alcançados com o objeto do convênio, de modo que fique demonstrado o alcance dos objetivos comuns e coincidentes entre os partícipes.

4. MÉTODO DE ANÁLISE

- 4.1. A análise será feita para fins exclusivos de cálculo matemático do equilíbrio econômico-financeiro, com referências objetivas, demonstrando os insumos como despesas que estão sendo evitadas, pelos Partícipes, ao optar pelo Termo de Cooperação Técnica em lugar de contratarem o necessário para atingir seus objetivos comuns e coincidentes.



- 4.2. Portanto, os esforços (material ou imaterial) de cada **Partícipe**, ao serem valorados, permitirão demonstrar a equidade de suas contribuições, refletido no equilíbrio econômico-financeiro. Essa valoração deve ser feita valendo-se de fontes fidedignas e em consenso entre os Partícipes.

5. ANÁLISE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 5.1. O valor total de despesas evitadas pela **TELEBRAS** em virtude do convênio é de **R\$ 317.077,80 (Trezentos e dezessete mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**, ao mês, para o período de **120 (cento e vinte) meses**.
- 5.2. O valor total de despesas evitadas pela **PRODABEL** em virtude do convênio é de **R\$ 328.630,77 (Trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, ao mês, para o período de **120 (cento e vinte) meses**.
- 5.3. Portanto, conclui-se pela existência de equilíbrio econômico entre os partícipes do Termo de Cooperação Técnica, não havendo qualquer tipo de prejuízo para a TELEBRAS ou para a PRODABEL.

6. VANTAGENS AOS PARTÍCIPES

- 6.1. Em virtude do Termo de Cooperação Técnica, a TELEBRAS poderá atender à entes públicos e privados e promover a sua missão institucional de atendimento à Políticas Públicas de Telecomunicações (PPT) em todas as localidades disponibilizadas por meio da instalação e infraestrutura disponibilizada.
- 6.2. De igual modo, a PRODABEL poderá utilizar a infraestrutura de telecomunicações da TELEBRAS para o alcance do seu objetivo de prover comunicação por meio da infraestrutura disponibilizada.





ANEXO IV - Gestão Compartilhada de Riscos para a Parcerias

TELEBRAS - PRODABEL

Processo Telebras PROCESSO Nº TLB-PRO-2023/02418

**Etapa da Análise
Entregas**

A Gestão Compartilhada de Riscos deverá ser adotada quando o alcance de objetivos comuns do setor ou de uma política pública envolver parcerias com outras organizações, sejam elas públicas ou privadas. É recomendado que pessoas de todas as áreas, funções ou setores relevantes das organizações parceiras com envolvimento na parceria e outras partes interessadas no seu objeto participem do processo de identificação e avaliação dos riscos relacionados a cada objetivo, meta ou resultado esperado das parcerias.

A Telebras deverá estabelecer, em conjunto com as entidades parceiras, planos e medidas de contingência para garantir a recuperação e a continuidade da prestação de serviços em casos incidentes. As organizações parceiras devem definir planos e medidas de contingência formais e documentados para garantir a recuperação e a continuidade dos serviços em casos de desastres ou para minimizar efeitos adversos sobre o fornecimento de serviços ao público quando uma ou outra parte falhar. Os planos e medidas de contingência devem ser periodicamente testados e revisados.

Brasília, 03 de julho de 2024

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A –
PRODABEL:

Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS:



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 03/07/2024 às 14:30:03, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 04/07/2024 às 08:57:15 e NAURO LUIZ SCHEUFLENER - 05/07/2024 às 15:55:02.
Autenticado com senha por NIVIAN MARTINS SILVEIRA BRAYNER - 03/07/2024 às 14:26:55.
Documento Nº: 643693-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=643693-7568>



TLBASS202410330

QUADRO DE PROBABILIDADE

Classificação da probabilidade por evento		
Classificação	Descrição	Peso
Remoto	Menos de uma vez por ano	1
Improvável	Uma vez por ano	2
Possível	Uma vez por semestre	3
Provável	Uma vez por mês	4
Quase Certo	Mais de uma vez por semana	5

QUADRO DE IMPACTO

Classificação do impacto por evento		
Classificação	Descrição	Peso
Insignificante	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
Baixo	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
Moderado	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
Elevado	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento	4
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante.	5

QUADRO NÍVEL DO RISCO

EXPOSIÇÃO			IMPACTO									
			1		2		3		4		5	
PROBABILIDADE	1	Remoto	11	RB	12	RB	13	RM	14	RA	15	RA
	2	Improvável	21	RB	22	RB	23	RM	24	RA	25	RE
	3	Possível	31	RB	32	RM	33	RA	34	RE	35	RE
	4	Provável	41	RM	42	RA	43	RA	44	RE	45	RE
	5	Quase certo	51	RM	52	RA	53	RE	54	RE	55	RE
	5	Quase certo	51	RM	52	RA	53	RE	54	RE	55	RE

RB	Risco baixo
RM	Risco moderado

RA	Risco Alto
RE	Risco Extremo

QUADRO CATEGORIA DE CONTROLE

Controles	
Preventivo	Prevenção de erros, omissões ou fraudes (previne, evita, antes da ocorrência).
Detectivo	Deteção de erros, omissões ou fraudes.
Corretivo	Usado para reduzir impacto ou corrigir erros, uma vez detectados (planos de contingência).

MATURIDADE DOS CONTROLES

Controles	
Inexistente	Ausência completa de controle
Fraco	Existe abordagem ad hoc de controle, que tende a ser aplicado individualmente, caso a caso. A responsabilidade pelo controle é deixada ao nível individual, havendo um grau elevado de confiança no conhecimento das pessoas e, conseqüentemente, maior probabi
Insatisfatório	Embora a atividade de controle implementada mitigue nuances do risco associado, não o faz apropriadamente, seja por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, seja por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas.
Satisfatório	A atividade de controle implementada mitiga o risco apropriadamente e está sustentada em ferramentas adequadas, embora seja passível de aperfeiçoamento.
Forte	A atividade de controle implementada mitiga o risco associado em todos os seus aspectos relevantes, podendo ser enquadrada num nível de "melhor prática".

FQ905-001 v.00



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 03/07/2024 às 14:30:03, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 04/07/2024 às 08:57:15 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 05/07/2024 às 15:55:02.
Autenticado com senha por NIVIAN MARTINS SILVEIRA BRAYNER - 03/07/2024 às 14:26:55.
Documento Nº: 643693-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=643693-7568>



TLBASS202410330

FATORES (FONTE) DE RISCO

PESSOAS
 PROCESSOS
 SISTEMAS
 EVENTOS EXTERNOS

SUBFATORES DE RISCO

FATOR	SUBFATOR	ABRANGENCIA
PESSOAS	Qualidade de Vida no trabalho	Saúde e/ou doença de funcionários
		Clima - estilo de gestão, motivação etc. Condições do ambiente para realização das atividades
	Competências	Habilidade e conhecimentos específicos necessários à realização de tarefas
		Atitudes específicas para cada cargo incluindo autoridade/responsabilidade do gestor
		Responsabilidade do gestor
		Capacitação
	Conduta	Execução somente de atividades autorizadas e inerentes ao cargo
		Antecedentes
		Postura ética nas atividades e relacionamentos pessoais
		Atenção e zelo na realização das tarefas
Imparcialidade		
Carga de Trabalho	Cumprimento das leis e normas regulamentares	
	Confidencialidade	
		Comprometimento
		Compatibilização das demandas de trabalho à capacidade operacional e à jornada de trabalho
FATOR	SUBFATOR	ABRANGENCIA
PROCESSOS	Adequação à legislação	Adequação à legislação ou à jurisprudência vigente no país
	Pontos de controle	Aplicação efetiva e execução dos mecanismos de controle e processos
	Comunicação Interna	Comunicação de forma apropriada, clara, objetiva e de fácil acesso para consulta e, ainda, em volume de fácil absorção.
	Modelagem	Desenho, redesenho e documentação de processos com seus controles e instrumentos de mitigação
	Segurança Física	Segurança física de pessoas e equipamentos
FATOR	SUBFATOR	ABRANGENCIA
SISTEMAS	Rede de comunicação	Protocolos e dispositivos de rede que permitem a comunicação e a disponibilidade dos sistemas Cobra - softwares básicos, apoio e aplicativos - para clientes, funcionários, usuários externos, contratados, fornecedores e parceiros
	Análise e programação	Especificação, desenvolvimento, manutenção, homologação e implantação de soluções de tecnologia de informação - TI
	Hardware e Software	Computadores, periféricos, sistemas operacionais - software básico, programas de escritório - software de apoio - e programas aplicativos de provedores externos
	Segurança Lógica	Acessos aos sistemas de TI da Empresa aos clientes, funcionários, usuários externos, contratados, fornecedores e parceiros.
FATOR	SUBFATOR	ABRANGENCIA
EVENTOS EXTERNOS	Fornecedores e Parceiros	Desempenho e qualidade de fornecedores de produtos ou serviços, energia, telecomunicações, serviços terceirizados, correspondentes bancários etc.
	Desastres naturais e catástrofes	Eventos naturais - terremotos, enchentes, etc. - ou catástrofes - quedas de prédio, por exemplo.
	Ambiente regulatório	Mudanças em políticas, legislação e regulamentação
	Ambiente Social	Situação econômico-social
	Meio ambiente	Segurança e policiamento
		Atuação do crime organizado
		Biodiversidade e desenvolvimento sustentável



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 03/07/2024 às 14:30:03, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 04/07/2024 às 08:57:15 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 05/07/2024 às 15:55:02.
 Autenticado com senha por NIVIAN MARTINS SILVEIRA BRAYNER - 03/07/2024 às 14:26:55.
 Documento Nº: 643693-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=643693-7568>



TLBASS202410330

MATRIZ DE RISCO DA PARCERIA

RISCO	NÚMERO DO CONTRATO E PARCERIA - SIGA-DOC	OBJETIVO DA PARCERIA	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO						AVALIAÇÃO DO RISCO											TRATAMENTO DO RISCO												
			PRINCIPAIS RISCOS OPERACIONAIS	CONSEQUÊNCIAS DO RISCO	CAUSAS DO RISCO	FATORES (FONTES) DO RISCO	DISPARADORES DO RISCO	PROBABILIDADE VISÃO TELEBRAS	PROBABILIDADE VISÃO PARCERIA	PROBABILIDADE PARCERIA	IMPACTO VISÃO TELEBRAS	IMPACTO VISÃO PARCERIA	IMPACTO PARCERIA	NÍVEL DO RISCO	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO FINAL	CONTROLES EXISTENTES		RESPOSTA AO RISCO	PLANO DE AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL										
								1 - BAIXA	2 - BAIXA	3 - BAIXA	4 - BAIXA	5 - BAIXA	6 - BAIXA				7 - BAIXA	8 - BAIXA					9 - BAIXA	10 - BAIXA	11 - BAIXA	12 - BAIXA	13 - BAIXA	14 - BAIXA	15 - BAIXA	16 - BAIXA	17 - BAIXA	18 - BAIXA
								1 - BAIXA	2 - BAIXA	3 - BAIXA	4 - BAIXA	5 - BAIXA	6 - BAIXA				7 - BAIXA	8 - BAIXA					9 - BAIXA	10 - BAIXA	11 - BAIXA	12 - BAIXA	13 - BAIXA	14 - BAIXA	15 - BAIXA	16 - BAIXA	17 - BAIXA	18 - BAIXA
PRODEL	PROCESSO Nº 15.8-PR-2023/418	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTES DE INFRAESTRUTURA	1. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE RISCO A IMPACTO O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE OS PARTES	VIABILIDADE DE SE MANTER O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ALÉM DA PORTUGAL POR UM DE TELECOMUNICAÇÕES	EVENTOS EXTERNOS	EVENTOS EXTERNOS AMBIENTE REGULATÓRIO	1	2	2	2	2	2	1			PC 1	DETECTIVO AUTOMATIZADO	POR EVENTO	ACEITAR	ACEITAR	NESTANTE - ATERIAÇÃO LEGISLATIVA INEFETIVE DAS AÇÕES DA TELEBRAS E DA PRODEL -		GRUP - PRODEL								
			2. MANUTENÇÃO INADEQUADA OU FALTA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS COMPUTACIONAIS	RISCOS A SEGURANÇA DAS INFRAESTRUTURAS E PESSOAS ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS	FALTA DE MANUTENÇÃO OU MANUTENÇÃO INSUFICIENTE	PROCESSOS	PROCESSOS - SEGURANÇA FÍSICA	2	2	2	2	2	2	22	SB	SB	PC 2	CORRETIVO MANUAL	POR EVENTO	MINIMIZAR	MINIMIZAR	AÇÃO CONJUNTA PELOS PARTES PARA MONITORAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS OBJETIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FORMA E EFICIENTE DURANTE TODA VIGÊNCIA DO TCT	MONITORAMENTO PERMANENTE A SER EXECUTADO DURANTE TODA VIGÊNCIA DO TCT	GRUP - PRODEL - GDSB - GDF								



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 03/07/2024 às 14:30:03, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 04/07/2024 às 08:57:15 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 05/07/2024 às 15:55:02.
 Autenticado com senha por NIVIAN MARTINS SILVEIRA BRAYNER - 03/07/2024 às 14:26:55.
 Documento Nº: 643693-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=643693-7568>



TLBASS202410330

ANEXO V

ACORDO OPERATIVO

PRODABEL – TELEBRAS

Vigência: 03/07/2024



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS	3
3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODABEL	4
4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS	5
5. DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	5
6. CAPACIDADES DE INTERNET CEDIDAS PELA TELEBRAS	8
ANEXO I: Estações disponibilizadas pela Prodabel para TELEBRAS	Erro! Indicador não definido.



1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos referentes às atividades de operação e manutenção das redes ópticas, constituídas por cabos de fibras óptica próprios e cedidos, por parte da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A., doravante identificada simplesmente como PRODABEL, e acessos de empregados da Telecomunicações Brasileiras SA - TELEBRAS, doravante identificada simplesmente por TELEBRAS, ou de Terceiros por ela credenciados, nas instalações da PRODABEL, durante a operação dos Sistemas de Telecomunicações da TELEBRAS.

Este Acordo Operativo complementa o primeiro Termo de Ajuste ao TCT – Nº 01/2024, firmado entre PRODABEL e TELEBRAS.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

2.1. São obrigações e responsabilidades comuns da TELEBRAS e da PRODABEL:

- 2.1.1. Cumprir integralmente os procedimentos constantes deste ACORDO, seus Anexos e das normas e regulamentações vigentes.
- 2.1.2. As comunicações entre as PARTES durante a execução deste ACORDO serão feitas preferencialmente por escrito e encaminhadas aos representantes das respectivas empresas.
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra PARTE, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste ACORDO, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;
- 2.1.4. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos reguladores competentes durante o prazo de vigência deste ACORDO, bem como toda e qualquer documentação relativa a concessão, permissão, autorização ou licença necessária à execução do objeto deste ACORDO, bem como de seus contratados e subcontratados;
- 2.1.5. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o equipamento de propriedade da outra PARTE, por si ou por terceiros, a menos que haja anuência prévia e expressa da PARTE proprietária;
- 2.1.6. Manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da outra PARTE que se encontre em suas dependências;



- 2.1.7. Manter e preservar o sigilo e o uso restrito de todas as informações prestadas pelas PARTES;
- 2.1.8. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da TELEBRAS às suas dependências, desde que devidamente identificados, para manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da TELEBRAS, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.
- 2.1.9. A utilização das fibras e circuitos obedecerá às Normas Técnicas Brasileiras e às determinações dos Poderes Públicos.
- 2.1.10 Toda e qualquer intervenção em ambiente do parceiro não prevista no Acordo Operativo, deverá ser comunicado com antecedência e será objeto de projeto específico, quando couber.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODABEL

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da PRODABEL, além de outras previstas ou decorrentes deste ACORDO e seus Anexos:
 - 3.1.1. Disponibilizar para uso da TELEBRAS os pares de fibras ópticas instalados em dutos, caixas de passagem e emendas e faixas de utilização de postes da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica. A relação dos cabos e fibras ópticas da PRODABEL está descrito no Anexo I, Plano de Trabalho, do Termo de Ajuste ao TCT.
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pela segurança das instalações TELEBRAS nas suas dependências e espaços de sua propriedade ou guarda;
 - 3.1.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária (ex. energia AC/DC, ar-condicionado, vigilância remota, etc.) para suportar os equipamentos que serão instalados nas estações disponibilizadas à TELEBRAS conforme relacionado Anexo I (Estações disponibilizadas pela PRODABEL para TELEBRAS). As instalações física nas estações concentradoras poderão demandar o mínimo de 3 (três) racks, e 1 (um) rack nas estações de acesso. Somente será liberada a instalação quando houver existência de espaço físico nas localidades. Este procedimento deverá ser realizado em conjunto com a TELEBRAS.
 - 3.1.4. Permitir acesso da TELEBRAS e suas contratadas devidamente identificados, às suas dependências mediante solicitação à PRODABEL, sem restrições de horário de acesso, para qualquer necessidade de instalação ou manutenção dos equipamentos e infraestrutura de propriedade da TELEBRAS. Para eventos de

Acordo Operativo PRODABEL – TELEBRAS

4



TLBAS202410330

manutenção caracterizados como urgentes que impactem ou tenham a possibilidade de causar descontinuidade do serviço prestado pela TELEBRAS a seus clientes, a PRODABEL deverá analisar e liberar o acesso em até 15 minutos após a solicitação;

- 3.1.5.** Responder aos Órgãos Reguladores competentes ou a terceiros por incidentes de segurança na sua rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário;
- 3.1.6.** Atender às solicitações de manutenção da TELEBRAS e realizar a recuperação dos cabos de fibras ópticas próprios e os cedidos, instalados pela TELEBRAS.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS

4.1. São obrigações e responsabilidades da TELEBRAS:

- 4.1.1.** A instalação e a manutenção dos equipamentos (Concentradores, Roteadores, Transponders, Switches, Multiplexadores, Regeneradores e demais ativos de rede) e iluminação das fibras são de responsabilidade da TELEBRAS. Os equipamentos referenciados serão de propriedade e uso exclusivo da TELEBRAS
- 4.1.2.** Realizar vistoria nas estações (Estações disponibilizadas pela PRODABEL para TELEBRAS) para verificar as condições da infraestrutura disponibilizada pela PRODABEL. Todas as vistorias, instalação ou manutenção em equipamentos nas estações deverá ser comunicada antecipadamente à PRODABEL.
- 4.1.3.** Disponibilizar para uso da PRODABEL os trechos de 1 a 4 das 72 fibras do cabo de 144 lançados pela TELEBRAS na cidade de Belo Horizonte, conforme descrito no item 1.1 do anexo I do Termo de Cooperação Técnica. Realizar a manutenção dos equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, às suas expensas;

5. DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 5.1.** A TELEBRAS será a responsável exclusiva pela manutenção de seus equipamentos e elementos de rede. A programação de manutenção incluirá, entre outras coisas, implantação de equipamentos, manutenções corretivas, programadas e preventivas para os equipamentos ativos.



- 5.2.** A PRODABEL será a responsável exclusiva pela manutenção de seus equipamentos e das fibras e cabos ópticos de sua propriedade e responsabilidade e dos cabos e fibras ópticos implantados e cedidos pela TELEBRAS.
- 5.2.1.** Para o acesso às dependências da PRODABEL nos casos não urgentes, em que não haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a TELEBRAS deverá encaminhar mensagem eletrônica solicitando o acesso com no mínimo 24 horas de antecedência para o endereço: **SDM.PBH.GOV.BR**
- 5.2.2.** Para os casos urgentes em que haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a TELEBRAS deverá contatar a Área de Operações da PRODABEL através do telefone: **031-3277-8317** que repassará à equipe **CENTRO INTEGRADO DE MONITORAÇÃO E OPERAÇÕES** as informações para liberação do acesso dos funcionários da TELEBRAS ou de seus terceiros. A liberação de acesso deverá ocorrer em até 15 minutos.
- 5.2.3.** Para adentrar nas dependências da PRODABEL, todos os funcionários ou terceiros da TELEBRAS deverão estar devidamente identificados com os respectivos crachás e documentos de identificação.
- 5.2.4.** As Atividades de Manutenção de responsabilidade da PRODABEL incluirão a manutenção da planta de fibras ópticas da rede da PRODABEL e da TELEBRAS (abrangendo a rede de dutos, cabos de fibras ópticas e infraestrutura compartilhada), bem como o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados pelas equipes de manutenção e de suas empresas subcontratadas. As Atividades de Manutenção incluem ainda, a correção de qualquer problema verificado na infraestrutura da PRODABEL que possa vir a afetar a integridade e o bom funcionamento dos equipamentos instalados pela TELEBRAS nas dependências da PRODABEL.
- 5.2.5.** As equipes de manutenção da PRODABEL e de suas empresas subcontratadas estarão devidamente treinadas e equipadas com instrumentos, equipamentos de comunicação móvel e ferramentas para realizar as tarefas de manutenção preventiva e corretiva. As equipes poderão estar diretamente em contato com o NOC da TELEBRAS durante a execução de atividades de manutenção, se necessário. Caso contrário, a comunicação sobre o andamento dos reparos será realizada através do NOC da PRODABEL. É de inteira responsabilidade da PRODABEL que tais equipes de manutenção estejam equipadas com os equipamentos de comunicação necessários ao cumprimento do ora acordado.
- 5.3. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO**
- 5.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (E PLANEJADA)**
- 5.3.1.1.** A Manutenção preventiva e o reparo das Fibras Ópticas serão realizados e administrados diretamente pela PRODABEL.
- 5.3.1.2.** A Manutenção Preventiva deverá incluir as seguintes atividades:



- 5.3.1.3. Vistoria dinâmica nos respectivos trechos;
- 5.3.1.4. Manutenção planejada para prevenção e correção de Falhas;
- 5.3.1.5. Monitoramento estático de quaisquer trabalhos de construção civil que estejam sendo realizados ao longo da rota, visando minimizar a possibilidade de danos às Fibras Ópticas;
- 5.3.1.6. Manutenção de pessoal qualificado para acompanhamento dos trabalhos de construção civil que estejam sendo feitos ao longo da rota e próximos a rede quando a Parte Cedente considerar necessário.
- 5.3.1.7. A PRODABEL informará à TELEBRAS, com 5 (dias) dias de antecedência, todas as atividades de manutenção na Rede e todos os eventos que poderão afetar a disponibilidade das Fibras Ópticas ou que ocasionem condições de risco na Rede, informando a data, duração e descrição dos serviços, assim como uma pessoa de contato
- 5.3.1.8. A PRODABEL poderá solicitar, desde que previamente acordado, o acompanhamento das manutenções a serem realizadas pela TELEBRAS.

5.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (OU NÃO PLANEJADA)

- 5.3.2.1. Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes TELEBRAS, na rede óptica sob a responsabilidade de manutenção da PRODABEL, a TELEBRAS deverá primeiramente efetuar medições com instrumental OTDR, para comunicar à PRODABEL a distância estimada da localização do problema, a partir da estação em que ocorreu a medição. A partir desta notificação o NOC da PRODABEL iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à Manutenção Corretiva.
- 5.3.2.2. A PRODABEL deverá atuar na remoção da Falha. Uma vez corrigida a Falha, a PRODABEL deverá fornecer relatório esclarecendo as suas causas e detalhando sua solução,
- 5.3.2.3. Caso a Falha tenha origem em ato ou fato imputável à PRODABEL, esta deverá comunicar imediatamente à TELEBRAS, observando-se o Escalonamento respectivo.
- 5.3.2.4. A PRODABEL deverá reportar à TELEBRAS imediatamente após a correção da Falha, seja essa uma correção de contorno ou definitiva.

5.3.3. A Manutenção Corretiva deverá incluir as seguintes atividades:

- 5.3.3.1. Restabelecimento, mesmo que de forma precária e temporária, da continuidade óptica dos cabos e fibras ópticas, devidamente coordenadas pelo NOC da PRODABEL. O NOC da PRODABEL deverá manter estreita coordenação e



comunicação com o NOC da TELEBRAS, até que a integridade e operação do Par de Fibras Ópticas estejam plenamente restabelecidas;

5.3.4. TELEFONES DE CONTATO

- NOC TELEBRAS: 61- 2027-1650 / 0800-880-7000
- NOC PRODABEL: 31 3277-8317

5.4. SLA PARA TEMPOS DE REPARO

- 5.4.1.** Os diagnósticos e tempos de reparo deverão ser medidos a partir do primeiro momento em que uma Falha for detectada pelo NOC (Centro de Operação de Rede) de qualquer uma das Partes, seja esta falha detectada pela Parte afetada ou detectada pelo próprio corpo técnico do NOC diretamente, e formalizada à outra Parte mediante a abertura de trouble ticket.
- 5.4.2.** As partes concordam em adotar todas as medidas necessárias para o tempo de restabelecimento seja o menor possível
- 5.4.3.** Os números de telefone acima mencionados serão usados apenas para atividades corretivas de falhas que afetem a disponibilidade das fibras. As atividades corretivas de falhas que não afetam a disponibilidade das fibras, bem como de Manutenção Planejada ou Preventiva serão agendadas de acordo com a gravidade e o potencial de afetar a disponibilidade das fibras.
- 5.4.4.** Para atingir o objetivo de reparar uma Falha, as Partes reconhecem que o reparo efetuado pode ser de natureza temporária. Neste caso, a PRODABEL fará um planejamento para o reparo permanente, e informará à TELEBRAS deste planejamento, que poderá requerer interrupção do sistema.
- 5.4.5.** As Partes concordam em dar suporte mútuo durante as atividades emergenciais de recuperação.
- 5.4.6.** O SLA previsto para a recuperação do serviço por parte da PRODABEL é de 8 (oito) horas.

6. CAPACIDADES DE INTERNET CEDIDAS PELA TELEBRAS

- 6.1.** Em caso de falha capacidades de internet cedidas pela TELEBRAS, a PRODABEL deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da TELEBRAS, através do 0800 880 7000 e informar o número do circuito afetado pela falha (MGAC000024 ou MGAC000025). O acompanhamento das tratativas para a solução da falha poderá ser feito a qualquer momento através de contato com este número.

7. LISTA DE ESCALONAMENTO OPERACIONAL DOS PARTICÍPES



ESCALATION LIST

Abertura de incidente ou solicitação	Envio de comunicação de manutenção programada
sdm.pbh.gov.br	E-mail: dizidoro@pbh.gov.br; jorozimbo@pbh.gov.br; w.silveira@pbh.gov.br
Acompanhar andamento do ticket - Centro Integrado de Monitoração e Operação (CIMO)	
(31) 32778317 (31) 984559981	
Escalonamento 1º nível	
Nome: Davidson Izidoro De Paula	
Cargo: coordenador de operação	
Telefone: (31) 984561810	
e-mail: dizidoro@pbh.gov.br	
Escalonamento 2º nível	
Nome: Josenil Geraldo Orozimbo	
Cargo: Gerente de operação de rede	
Telefone: (31) 32778356 (31) 986344583	
e-mail: jorozimbo@pbh.gov.br	
Escalonamento 3º nível	
Nome: Wesley Cesar da Silveira	
Cargo: Superintendente de operação de rede	
Telefone: (31) 32778970 (31) 986342953	
e-mail: w.silveira@pbh.gov.br	





Recorrência Operacional

Abertura de chamado de reclamação	Envio de Comunicado de Manutenção Programada
Central de Atendimento – 24x7	e-mail: cab@telebras.com.br
Telefone: 0800 880 7000	Telefone: (61) 2027-1650

Centro Integrado de Gerência de Redes – CIGR/NOC
e-mail: noc@telebras.com.br
Telefone: (61) 2027-1650

Escalonamento 1º Nível – Horário Comercial
Nome: Coordenador do CIGR
Telefone: (061) 2027-1665
e-mail: noc@telebras.com.br

Escalonamento 2º Nível – Sobreaviso
Nome: Supervisor do CIGR
Telefone: (061) 99127-9008 / 99268-9153
e-mail: noc@telebras.com.br

Escalonamento 3º Nível
Nome: Henrique Primo Vieira
Cargo: Gerente Executivo de Operação de Redes e Serviços
Telefone: (61) 2027-1761 / (061) 99380-3345
e-mail: henrique.vieira@telebras.com.br

E por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 03 de Julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

JEAN MATTOS DUARTE

Data: 22/10/2024 14:36:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO

Pela TELEBRAS

